



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS ÁGUAS FRIAS/SC

RESOLUÇÃO CMAS nº 007/2023 de 31 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PELA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das competências e das atribuições legais que lhe são conferidas pela a Lei Municipal nº 1.038 de 30 de outubro de 2012, em reunião ordinária realizada em 31 de agosto de 2023 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei n. 12.435, de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.368 de 31 de julho de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais pela política municipal de assistência social e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei nº. 12.435, de 06 de julho de 2011, art. 22.

Art. 2º Os benefícios eventuais constituem provisões de proteção social de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS ÁGUAS FRIAS/SC

§ 2º Os Benefícios Eventuais só devem atender situações de vulnerabilidade pertinentes a Política de Assistência social. Assim, não serão considerados benefícios eventuais de assistência social situações relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios na área de saúde, educação, e demais políticas setoriais.

Art. 3º Os Benefícios Eventuais que integram esta Lei caracterizam-se pelas modalidades:

I – Auxílio Natalidade;

II – Auxílio Funeral;

III - Auxílio a situações de Vulnerabilidade Temporária;

IV - Auxílio a situações de emergência e Calamidade Pública.

§ 1º O benefício eventual deve ser ofertado de forma articulada à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

§ 2º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e a fruição do benefício eventual;

§ 3º É proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza;

§ 4º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, adolescente, jovens, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

§ 5º Os benefícios de transferência de renda federal modalidade “bolsa família”, não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

SEÇÃO I DO AUXILIO NATALIDADE

Art. 4º - O Auxílio natalidade será constituído do repasse de itens materiais e/ou em pecúnia que irão compor o kit natalidade destinado a auxiliar as necessidades da mãe e da criança.

§ 1º Os itens a serem destinados a família será decorrente de avaliação técnica por profissionais de nível superior, de acordo com as necessidades apresentadas pela família requerente no acompanhamento da equipe técnica da política de assistência social.

§ 2º O valor limite para concessão deste auxílio será de 01 (um) salário mínimo vigente, podendo estar diluído em parcelas mensais.

§ 3º Em caso de parto múltiplo, serão concedidos tantos auxílios natalidade conforme quantos sejam os filhos nascidos.

Art. 5º - O auxílio natalidade atenderá, aos seguintes aspectos:

I - Necessidades do recém-nascido;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS ÁGUAS FRIAS/SC

II - Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido, através do auxílio funeral, conforme art. 10º.

III- Apoio à família no caso de morte da mãe.

IV – Outras providências que os técnicos dos Serviços socioassistenciais julgarem necessárias.

§ 1º São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I – Se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável deverá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional;

II – Se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;

III – Comprovante de residência em nome da gestante ou de quem ela comprovadamente reside, desde que o comprovante de residência seja do próprio município;

IV – Comprovante de rendimentos e/ou declaração de renda (aposentadoria, pensão, auxílio doença, pensão alimentícia ou protocolo de encaminhamento de seguro desemprego e outros benefícios sociais como BPC) de todos os membros da família maiores de 16 anos, que residem no mesmo domicílio;

V – Documentos pessoais (RG e CPF).

VI – Comprovante de inclusão no Cadastro Único - CadÚnico;

§ 1º - Na ausência do comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CADUNICO) da pessoa que recebera o Benefício eventual de Auxílio Natalidade, este poderá ser concedido mediante a avaliação da equipe Técnica de Referência.

§ 2º O benefício pode ser solicitado a qualquer momento, desde que comprovada a gestação em até o 30º dia após o nascimento.

§ 3º O Auxílio natalidade **não poderá** ser concedido à beneficiária do salário maternidade pago pela Previdência Social.

§ 4º O auxílio natalidade deve ser concedido até trinta dias após o requerimento.

Art. 6º - O critério de renda mensal per capita familiar para acesso ao benefício de auxílio natalidade será igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo.

Art. 7º - A família beneficiária do auxílio natalidade deverá ser acompanhada durante o período de recebimento do auxílio pela equipe técnica de referência pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social ou CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

SEÇÃO II DO AUXILIO FUNERAL

Art. 8º - O auxílio funeral se constituirá no repasse do valor de um salário mínimo nacional vigente.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS ÁGUAS FRIAS/SC

Art. 9º - O auxílio funeral atenderá preferencialmente:

I – Custeio das despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

II – Custeio das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros; e,

III – o ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

§ 1º São documentos essenciais para requerer o auxílio funeral:

I – Atestado de óbito;

II – Comprovante de residência do(a) falecido(a) ou de quem ele comprovadamente residisse (familiar, cuidador, Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, etc), desde que o comprovante de residência seja do próprio município. No caso da pessoa falecida estar numa ILPI situada em outro município e em acompanhamento de uma das equipes da política de assistência social do município de Águas Frias, os familiares poderão requerer o auxílio funeral. Caso o(a) falecido(a) residisse sozinho no município de Águas Frias, poderá requerer o auxílio funeral um familiar mais próximo, mesmo que este resida em outro município.

III – Documentos pessoais do falecido e do requerente.

§ 2ºA família pode requerer o benefício até 30 (trinta) dias após o funeral.

§ 3º O auxílio funeral será concedido em pecúnia, uma vez que pressupõe o ressarcimento de recursos financeiros para o pagamento das despesas inerentes ao funeral no prazo de até 30 (trinta) dias após o óbito.

§ 4º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.

§ 5º O valor do auxílio funeral, quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social em situação de abandono ou morador de rua, será o total dos custos das despesas decorrentes do funeral, sendo gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11 – Não terá critério de renda mensal *per capita* familiar para acesso ao benefício de auxílio funeral, sendo concedido a todas as famílias residente no município.

SEÇÃO III DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 12 - O auxílio à situação de vulnerabilidade temporária se constituirá no repasse de benefícios prestados em caráter transitório em forma de pecúnia ou de bem material para a reposição de perdas com a finalidade de atender contingências, assegurar a sobrevivência e/ou



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS ÁGUAS FRIAS/SC

reconstruir a autonomia individual e/ou familiar através da redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 13 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III - Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único: Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I - Da falta de:
 - a) Acesso a condições e meios para produzir segurança social e suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
 - b) Documentação; e
 - c) Domicílio;
- II - Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV- De desastres e de calamidade pública; e
- V- De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 14 - São consideradas provisões compatíveis com os benefícios eventuais, desde que não ofertadas por outras políticas setoriais, as destinadas:

- I - À alimentação conforme avaliação da equipe técnica junto a família atendida cesta básica ou cartão. Para pessoas em situação de rua, ou sem condições de produzir seus alimentos (marmitas, lanches, etc.);
- II - Despesas com transporte para o acesso aos serviços socioassistenciais e passagens intermunicipal e interestadual;
- III - Kit higiene;
- IV - Material de limpeza;
- V - Ao custeio dos gastos para expedição de documentação pessoal, como fotografia e fotocópia, desde que não disponibilizados por sistemas oficiais facilitadores de documentação; segunda via de certidões (nascimento, casamento e óbito); isenção de despesas de correio e/ou taxa de emissão de segunda via de certidões (nascimento, casamento e óbito) fora do município;
- VI - Cobertores nas épocas de frio intenso;
- VII – Auxílio aluguel num limite de até 6 meses, podendo ser prorrogado o prazo mediante avaliação técnica e justificativa;

Art. 15 - Deverão ser observados os seguintes critérios para a provisão do Benefício Eventual para acesso ao benefício de situação de vulnerabilidade temporária:

- I – Renda mensal per capita familiar é igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo;
- II – Comprovante de renda de todos os membros familiares e gastos da família;
- III – Documentos pessoais (RG e CPF) do beneficiado;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS ÁGUAS FRIAS/SC

IV – Realização de parecer pela equipe técnica de referência que acompanha a família;

Parágrafo único: Ao receber algum benefício ofertado em casos de vulnerabilidade temporária, a família deverá ser acompanhada por um período mínimo de seis meses pela equipe do órgão em que está vinculada a qual avaliará a necessidade de continuidade do benefício.

SEÇÃO IV DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DE EMERGÊNCIAS

Art. 16 - O auxílio para situação de calamidade pública constitui-se no apoio e proteção a população através da oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá assegurar a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial para a minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas, conforme resolução do CNAS nº. 109 de 11 de novembro de 2009.

Art. 17 - A Situação de Calamidade Pública caracteriza-se quando há reconhecimento pelo poder público de situações anormais como: baixas e altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamento, incêndios e epidemias, causando sérios danos à comunidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 18 - Para atendimento de vítimas de situação calamidade pública, o benefício eventual deverá ser gerenciado de forma articulada com o serviço de proteção socioassistencial de alta complexidade caracterizado como: de proteção em situação de calamidade pública e de emergências definido pela resolução do CNAS nº. 109 de 11 de novembro de 2009.

Art. 19 - São consideradas provisões compatíveis com o auxílio de situações de calamidade pública e de emergências, as destinadas:

I - À aquisição de materiais para alojamento, moradias provisórias, prestações para aluguel temporário;

II - À aquisição de materiais de limpeza e desinfecção;

III - Ao vestuário e agasalhos como colchões e cobertores;

IV – Alimentação;

V - Estrutura para guarda de pertences e documentos;

VI - Outras provisões que considerem as especificidades regionais.

Art. 20 - A forma de acesso ao Auxílio à Situação de Calamidade Pública e de Emergências se dará através de notificação de órgãos da Administração Pública Municipal definidos em decreto municipal específico e, da defesa civil, sendo dispensada a comprovação de renda.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS ÁGUAS FRIAS/SC

Art. 21 - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III - Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 22 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Estabelecer critérios de acesso pela população;

II - Estabelecer prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

III – fiscalizar a aplicação dos Benefícios Eventuais, se os critérios para seu acesso estão sendo respeitados;

Art. 23 - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Parágrafo Único: Em caso de ocorrência de calamidade pública os recursos financeiros deverão ser complementados com os recursos destinados a defesa civil.

Art. 24 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções 10/217, 11/2017 e 12/2017.

Águas Frias - SC, 31 de agosto de 2023.

Cheila Aparecida Dias dos Santos

Presidente do CMAS

Águas Frias – SC